

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C928

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-033-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

Imersos nas novas expressões político-criminais e em intenso diálogo com realidades que desafiam os diversos atores, a Universidade e as diversas frentes pelo reconhecimento e afirmação de direitos; os anais aqui apresentados afiguram-se como fecundo repositório de pesquisas científicas, reunindo os artigos submetidos e aprovados pelo Grupo de Trabalho CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II para apresentação no XXXI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito/CONPEDI, realizado em Brasília, a partir da cooperação interinstitucional de distintas IES, nacionais e estrangeiras.

Abrindo a pauta, escancaramos as diversas invisibilidades em perspectiva interseccional que condicionam e limitam a política-criminal em estados democráticos. Nesse sentido, o trabalho "ENTRE OMISSÕES E A FALTA DE LETRAMENTO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO", bem como o artigo "A VULNERABILIDADE DAS PESSOAS TRANS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO MARANHENSE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAP Nº 98 DE 28 DE ABRIL DE 2023" incrementaram a literatura e consolidaram a necessidade de espaços, estratégias e políticas que minimizem violação de direitos de pessoas privadas de liberdade, já marcadas por processos históricos de exclusão.

Os artigos "CRIMES DE COLARINHO BRANCO E A INEFICÁCIA DO SISTEMA PENAL", "A SELETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO", "A (IN)EFICÁCIA DO RIGOR PENAL E O RESGATE DOS VALORES ÉTICOS COMO MEIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO" e "CONTROLE DOS CORPOS E SELETIVIDADE PENAL: A ESTIGMATIZAÇÃO DO SUJEITO ENQUANTO SER CONTROLADO" evidenciaram a atualidade de pesquisas, cujos marcos teóricos e ideológicos são clássicos e suas problemáticas antigas, voltadas ao reconhecimento e enfrentamento de políticas antidiversidade, seletivas e de escolhas não reveladas do sistema de justiça criminal que desembocam em impunidade, descrédito e crise de legitimidade das instâncias oficiais.

Os trabalhos intitulados “A BIOPODER E NECROPOLÍTICA: A ANÁLISE DO SISTEMA CRIMINAL A PARTIR DA VISÃO DE FOUCAULT E MBEMBE” e “BENJAMIN SOB LENTES DECOLONIAIS: O INIMIGO NO DIREITO PENAL E O ESTADO DE EXCEÇÃO NA FORMAÇÃO HISTÓRICA DA AMÉRICA LATINA” situam-se como importantes revisões de literatura, magistralmente concebidas, que fomentam novos olhares, aplicações e interlocuções entre autores que pensam, fazem pensar e permitem redimensionamentos, também, em teorias e práticas para o mundo contemporâneo.

No âmbito da sociedade hiperconectada, das novas tecnologias, do debate sobre (des)regulação das plataformas de redes sociais e do consumo desenfreado de informações, na qual se revelam novas práticas de violação de direitos, os trabalhos intitulados “A INFLUÊNCIA DA MÍDIA SOBRE O DIREITO PENAL BRASILEIRO: ANÁLISE DO IMPACTO E CONSEQUÊNCIAS DA COBERTURA MUDIÁTICA NA JUSTIÇA CRIMINAL”, “NEOPOSITIVISMOS E O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO RECONHECIMENTO FACIAL EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS” e “A DIMENSÃO EXTERNA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A ESTIGMATIZAÇÃO DO ACUSADO DADA PELA IMPRENSA” aduziram questões cruciais para a dimensão operacional do sistema de justiça, suas repercussões, entraves e desafios.

As apresentações dos artigos “APLICAÇÃO HORIZONTAL DO ARTIGO 5º XLIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- UM VIÉS CRIMINOLÓGICO NA OMISSÃO DA APLICAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL”, “A CRIMINALIDADE, A AUSÊNCIA DE LEIS E A SEGURANÇA PRIVADA: ESCOLHA OU CONSEQUÊNCIA?”, “CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA: O DIREITO PENAL SE FAZ NECESSÁRIO?” e “ANÁLISE CRÍTICA DA LEGISLAÇÃO ANTIDROGAS BRASILEIRA: IMPACTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DA FALTA DE REQUISITOS OBJETIVOS PARA DIFERENCIAR CONDUTAS TÍPICAS NA LEI 11.343/06” reforçam como necessário o debate sobre a norma penal, sua suficiência, horizontalização, lacunas e impactos sociojurídicos, a partir de dados, pontos controvertidos e dos movimentos e instabilidades jurisprudenciais.

Por fim, através de novas abordagens interdisciplinares e a partir de um mundo concreto, real e exponencialmente violento, os artigos “ANÁLISE COMPARATIVA DE FREQUÊNCIA ÀS OFICINAS SISTÊMICAS DO PROJETO JUSTIÇA SISTÊMICA, CONSIDERANDO A DIVERSIDADE DE COMUNIDADES DE GÊNERO NO SISTEMA PENAL – RS /BRASIL” e “LINCHAMENTOS DE MULHERES E NOVAS EXPRESSÕES DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO: PERFIS, INTERSECCIONALIDADES E LÓGICAS NOS

LINCHAMENTOS DE GÊNERO" consolidam o GT como um espaço de vanguarda e de novas epistemologias, considerando a produção científica socialmente engajada confiada a quem faz ciência com compromisso sociopolítico e ambiental bem firmado.

Esse Gt, no momento dos debates após as exposições, refletiu sobre urgentes compromissos com o referenciamento de mulheres, da literatura africanista de pensamento decolonizador, de uso de pesquisas empíricas que voltem-se ao estudo e, também, para a preservação e afirmação de direitos de grupos vulnerabilizados. Foi um baita Grupo de Trabalho, cujos contatos foram trocados e as conexões estabelecidas: razões pelas quais convidamos à leitura viva, dedicada e atenta de todos os artigos aqui publicados.

Um Viva ao pensamento crítico e a produção de conhecimento engajado e inteligente de nosso país!

Prof. Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Universidade do Vale do Rio dos Sinos

madwermuth@gmail.com

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Universidade Estadual do Maranhão, Universidade Ceuma/Mestrado em Direito e Afirmação de Vulneráveis e Programa de Doctorado em Estado de Derecho y Gobernanza Global /USAL-ES

t_allisson@hotmail.com

**A CRIMINALIDADE, A AUSÊNCIA DE LEIS E A SEGURANÇA PRIVADA:
ESCOLHA OU CONSEQUÊNCIA?**

**CRIME, THE ABSENCE OF LAWS AND PRIVATE SECURITY: CHOICE OR
CONSEQUENCE?**

**Verena Holanda de Mendonça Alves
Lara Cristina Cardoso De Sousa**

Resumo

A Constituição Federal de 1988, previu em seu artigo 144 que a segurança pública seria direito e responsabilidade de todos, contudo, também antecipou que o seu exercício se daria através de órgãos públicos (polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares e polícias penais federal, estaduais e distrital). Pela leitura da carta constitucional, seria possível inferir que o âmbito da proteção individual e popular seria responsabilidade primeira do setor público. Contudo, vislumbra-se uma tendência mundial de redução da segurança pública nas mãos do ente público, assim como o aumento exponencial do setor privado nesta seara. Compreende-se que tal alteração e acréscimo se dê como uma escolha por parte dos poderes legislativo e executivo (principalmente) que abrem lacunas propositais na efetivação de direitos e nos dispositivos normativos existentes, na tentativa de gerar espaços que serão ocupados pelo setor privado, aumentando lucros pessoais e indiretos para ambos os lados.

Palavras-chave: Segurança privada, Segurança pública, Constituição federal, Polícia, Investimentos

Abstract/Resumen/Résumé

The 1988 Federal Constitution provided in its article 144 that public safety would be a right and responsibility of all, however, it also anticipated that its exercise would be carried out by public agencies (federal police, federal highway police, federal railway police, civil police, military police and military fire departments, and federal, state and district penal police). By reading the constitutional charter, it would be possible to infer that the scope of individual and popular protection would be the primary responsibility of the public sector. However, there is a global trend of reducing public safety in the hands of the public entity, as well as the exponential growth of the private sector in this area. It is understood that such change and addition is a choice on the part of the legislative and executive branches (mainly) that open up purposeful gaps in the implementation of rights and in the existing normative provisions, in an attempt to create spaces that will be occupied by the private sector, increasing personal and indirect profits for both sides.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Private security, Public security, Federal constitution, Police, Investments

INTRODUÇÃO

O Brasil sofreu diversas modificações legislativas e estruturais com o advento da Constituição Federal de 1988. Em relação a segurança, apesar do diploma constitucional defender, em linhas gerais, a democracia, a amplitude da exigibilidade dos Direitos Humanos e da Dignidade da Pessoa Humana, se percebe que a ordem impositiva e militarizada (que era regra em períodos históricos e previsões legislativas anteriores) não foi alterada.

O texto constitucional tentou estabelecer limites, ao definir a finalidade da segurança pública nos termos de que seria “exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Além de determinar que seria “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”¹. Percebe-se certo antagonismo em tais orientações, pois apresenta limites subjetivos, difíceis de serem verificados e exigidos na atuação diária, além de inserir o povo em um contexto institucionalizado que não tem espaço para a participação popular.

A artigos afirmação feita pode ser percebida em diversos dispositivos da carta, sobretudo em seu artigo 144 citado, que dispõe sobre a institucionalização das policiais e o direito/dever de atuação destas como garantidoras da segurança pública com papel ímpar na estruturação e organização das previsões normativas.

Mesmo devendo satisfazer a finalidade constitucional de 1988 (conhecida pela tentativa de garantir direitos e prerrogativas individuais e coletivas), as polícias mantiveram a estrutura anterior hierarquizada de suas instituições, revelando que a mudança do texto constitucional, alterou a aparência e a justificativa de sua atuação, mas não seu conteúdo, forma de agir e direcionamento no âmbito da segurança pública.

A articulação do artigo 144 não resultou de um debate acerca de novas possibilidades de participação ou de maneiras de satisfazer os anseios sociais, tampouco do papel que ocupariam em uma ordem democrática fundada na garantia dos direitos individuais e coletivos,

¹ t. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

mas foram pautadas em um modelo ditatorial, hierarquizado e autoritário que teria sido (em tese) superado com o advento da Carta Magna.

Nesse cenário, o sistema penal (compreendido como processo que surge com a criação da legislação penal até a execução da pena) culmina na viabilização da segregação destas parcelas, tendo como primeiro catalizador de indivíduos as agências policiais determinadas no artigo citado. Os responsáveis pela segurança pública, acabam voltando suas vias de atuação à uma parcela certa de indivíduos e grupos sociais que, legitimados por uma democracia voltada aos interesses do mercado, acabam sofrendo restrições individuais justificadas por políticas públicas com finalidades diversas das popularmente difundidas.

Zanetic afirma que seria possível verificar dois processos políticos que orientariam a concepção teórica sobre a indústria da segurança privada: o primeiro versaria sobre a centralização do poder político no âmbito da consolidação do Estado-Nação e o segundo versaria sobre o avanço do liberalismo como doutrina econômica hegemônica (que seria o responsável por abrir caminho para um movimento de expansão dos serviços de segurança privada) (2006, p. 13).

Conforme atestado por Simões, em conjunto com o fenômeno da *mass private property*, outro fator impulsionador dessa indústria teria sido o sentimento de insegurança que teria se apoderado de forma intensa da população, devido a transição de um regime autoritário para um modelo democrático (2011, p. 11).

Irish leciona que existiriam várias razões pelas quais o setor de segurança privada se expandiu rapidamente nos últimos vinte anos, porém as mais significativas seriam: a redução e retirada subsequente, da polícia de algumas de suas funções, tendo as empresas de segurança privada preenchido as lacunas criadas por essa retirada; a propriedade privada ter se tornado cada vez mais aberta ao público, pois grande parte da vida pública teria se afastado das ruas públicas, ocupando as propriedades "público-privadas" (propriedades privadas que abrigam instalações amplamente utilizadas pelo público, como shopping centers e centros de entretenimento); o desenvolvimento da percepção de que a polícia seria incapaz de proteger o público, fazendo com que a população buscasse outras formas de proteção (1999, p. 5).

A segurança no seu âmbito público em conjunto com suas agências (sobretudo aquelas vinculadas ao sistema penal) apresentam uma série de questões passíveis de críticas que podem ser direcionadas desde suas origens, até os fins colacionados por estas. Contudo, o objetivo do

presente trabalho é perceber tais pontos nevrálgicos e discutir a forma como o âmbito de segurança privada ganha espaço entre uma ausência estatal e uma hipercriminalização nacional.

Para tanto, inicialmente será demonstrada a relevância e o tamanho da segurança privada para o país. Os dados aqui separados surpreendem tanto em relação a quantidade de pessoas que integram a estrutura (principalmente quando comparamos ao setor público), bem como em relação a receita gerada.

Após, será analisado o atraso legislativo nacional sobre o tema da segurança privada. Neste debate, intenta-se demonstrar como as lacunas normativas existente podem ser compreendidas como escolhas do legislador que são aproveitadas pelo setor privado.

1 O MERCADO DE SEGURANÇA PRIVADA NO BRASIL

Segundo Quintella e Carvalho, no Brasil a institucionalização da segurança privada adveio da exasperação do autoritarismo que permeava o regime de exceção que se instalou após o golpe militar de 1964. As instituições privadas teriam recebido incentivos públicos que detinham como finalidade a tentativa de conter a quantidade alarmante de assaltos que estavam sendo praticados contra instituições financeiras. Os autores explicam que para conter os prejuízos que estavam sendo gerados, os agentes da segurança privada começaram a ser considerados pelo Estado como corresponsáveis pela manutenção da segurança pública. Em conjunto com esta consideração, os roubos a bancos foram enquadrados na Lei de Segurança Nacional (2017, p. 5).

Com o aumento da complexidade criminosa no país, notícias sobre o constante aumento da quantidade vítimas de ilícitos contra a propriedade e por crimes violentos, a recolocação do crime no centro das matérias midiáticas que mais chamam atenção do interesse popular, a administração do medo social (que passa a ser utilizado como meio para a manutenção da desigualdade social existente (BARATTA, 2002)), bem como a desorganização econômica, social e territorial que o Brasil desenvolveu em sua história, teriam gerado um mercado propício para aqueles que fornecem respostas rápidas e que, aparentemente, apresentam uma blindagem para as pessoas que as contratam com o desígnio de se proteger das mazelas do mundo real.

Quintella e Carvalho aduzem que aqueles indivíduos que tiverem a opção financeira de escolher uma segurança privada não se sentirão satisfeitos com uma mera segurança patrimonial regular, de modo que acabarão investindo altas quantidades de dinheiro na proteção de suas

residências e de outros lugares que tiverem o costume de frequentar com assiduidade. Com isso, seria definida uma cartografia urbana segregativa por meio de *shoppings*, clubes e condomínios fechados, nos quais a sensação de segurança seria mantida, principalmente, como consequência de um distanciamento do indesejável, do inimigo, mesmo que, efetivamente, ele não tenha cometido qualquer ilícito penal, pois apenas a sua presença gera inevitável mal estar, insegurança e medo (2017, p. 6).

Marins atesta que, no Brasil, a atividade de segurança privada se desdobraria entre os segmentos de: a) vigilância patrimonial (preservação de bens e patrimônio e prevenção de riscos decorrentes de ações criminosas); b) segurança orgânica (empresas que, ao invés de contratar serviços especializados das empresas de proteção constituem seus próprios organismos de segurança); c) segurança pessoal (acompanhamento e proteção de empresários, políticos, executivos etc.); d) curso de formação (treinamento e qualificação de vigilantes); e) escolta armada (acompanhamento motorizado armado) e; f) transporte de valores (MARINS, 2010, p. 93-94).

Todas as funções verificadas pelo autor deveriam ser vistas como consequências de uma atuação pública de qualidade, contudo, acabam sendo reflexos tanto da ausência desta, quanto do desenho e interesse da criminalidade no país.

Estudando a segurança privada, Silva atesta que um dos fatores a que se deve o aumento da indústria de segurança privada no Brasil seria o fracasso do Estado em exercer um controle eficaz sobre a dominação do medo da população e do seu sentimento de insegurança (2003, p. 237).

A partir dos anos 80, com significativo aumento nos anos 90, a segurança privada cresceu linearmente no Brasil - considerando as empresas de vigilância, de vigias de rua e a disseminação de tecnologias voltadas à indústria da segurança eletrônica (MARINS, 2010, p. 91).

Zanetic (2006, p. 8) afirma a existência de três fatores que deveriam ser percebidos como as principais justificativas para a ampliação do mercado de segurança privada no Brasil, quais sejam: o crescimento da criminalidade; a percepção da violência e o aumento do sentimento de insegurança; as mudanças na utilização do espaço urbano e circulação da população nas grandes cidades.

Tais fatores fariam com que a população passasse a desenvolver certa tendência de despende mais tempo nos locais protegidos por organizações não-governamentais (tais como shoppings, clubes e supermercados, por exemplo) do que em espaços que são de incumbência exclusiva da segurança pública e direcionados para o encontro popular democrático.

Esta constatação apresentaria como consequência uma reestruturação complexa e desorganizada na formação das grandes cidades do país, o que altera significativamente a forma de compreender estes espaços, bem como de visualizar o modo que a população se desenvolve e atua neste.

Baseado nas definições trazidas pelo texto legal (Lei nº. 7.102, de 1983), a Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist) foi criada em 1989 como uma entidade sindical patronal com a finalidade de representar os interesses do segmento de segurança privada no Brasil. Com essa justificativa, em 2016, realizou estudos que tentaram demonstrar, em números, qual a relevância do mercado de segurança privada no país, bem como quem integraria este espaço².

Segundo os dados apresentados na pesquisa, de 2012 até 2016, teria ocorrido o aumento na quantidade de empresas aprovadas pela Polícia Federal para funcionar no país dentro do mercado da segurança privada. Neste lapso temporal, visualiza-se o aumento de 12,2% de empresas autorizadas (FENAVIST, 2016).

A divisão destas empresas dentro do território nacional se desenvolve de forma desigual, uma vez que, segundo a pesquisa realizada, a região Sudeste registraria o maior número de empresas cadastradas, apresentando a quantidade de 1.012 agências devidamente inscritas, seguida pelo Nordeste com 549 registros, o Sul com 512 cadastros, o Centro-Oeste com 291 inscrições e, por último, a região Norte apontando o número de 197 empresas inscritas (FENAVIST, 2016).

Esta proporção segue quase a mesma regra da quantidade populacional dividida por regiões do país. Segundo dados do IBGE, a região Sudeste apresenta a maior população, com o percentual de 42,06%. Seguida pela região Nordeste com aproximadamente 27,79% do quantitativo nacional. Após, vislumbramos a região Sul com 14,30%³.

² Estudo so Setor de Segurança Pública – V. Disponível em: <http://www.fenavist.com.br/static/media/essegs/ESSEG_V.pdf>. Acessado em: 01/02/2019.

³ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques/16978-estimativas-de-populacao-dos-estados-e-municipios-prazos-e-procedimentos.html>>. Acessado em: 01/02/2019.

A alteração em relação aos dados das empresas de segurança pública, em comparação com a quantidade de pessoas por espaço do território, divergiria apenas em relação as outras duas regiões do país, uma vez que a região Norte se encontra em penúltimo lugar com 8,41% da população e, por último, a região Centro-Oeste com 7,44%⁴.

Em 2016, das empresas cadastradas, 50,18% realizava atuações de vigilância patrimonial, seguido por 15,87% que exerciam a função de Vigilância Patrimonial/Escolta Armada/Segurança Pessoal. Ademais, 9,55% se disponibilizavam como responsáveis por transportes de valores. A quantidade de 8,84% das empresas se incumbia de segurança pessoal. O resto do quantitativo estaria relacionado a empresas com múltiplas funções (FENAVIST, 2016). Conforme atesta a tabela abaixo:

Quando analisamos aqueles interessados em trabalhar neste setor, a quantidade de empregados também seria significativa, uma vez que, em 2016, somavam, aproximadamente, o valor de 598,5 mil pessoas. No período de 2012 a 2014, o crescimento do número de trabalhadores foi de apenas 3,7%, pois, com a crise econômica instalada no país, os anos 2015 e 2016 foram de significativo declínio (FENAVIST, 2016).

Conforme atestado na pesquisa, desta quantidade total, cerca de 48,60% estariam lotados na região Sudeste, 20,30% no Nordeste, 14,76% na região Sul, 9,66% no Centro-Oeste e, por último, 6,68% no Norte do país. O quantitativo de funcionários seguiria a mesma proporção em relação ao número de empresas por espaço territorial (FENAVIST, 2016).

Pelos dados até aqui apresentados, podemos verificar certa estruturação heterogênea em relação aos estados da federação e a forma como estes foram se organizando no seu setor privado de segurança. Atestando, assim, a forma desigual como os estados brasileiros devem ser ponderados nas mais diversas áreas, principalmente em relação ao desenvolvimento de políticas públicas nacionais, refletindo, assim, nos dados que aqui percebemos.

Conforme defendido por Bayley e Shearing, quando analisavam a evolução do quantitativo de funcionários da segurança privada ser significativamente maior que o da segurança pública nos Estados Unidos, o aumento dos números relacionados a pessoal refletiria uma significativa alteração no status que estes dispõem frente a sociedade (1996).

⁴ Indicadores Mínimos. IBGE. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/tabela1.shtm>>. Acessado em: 01/02/2019

Outro dado interessante de ser comentado seria o consumo que tal mercado geraria para o comércio bélico do país. Em 2016, cerca de 12,9 mil novas armas de fogo foram adquiridas. Alterando as posições que vislumbrávamos até o momento, o conglomerado de estados do Nordeste do país teria sido o que mais adquiriu armamento, representando cerca de 5.039 armas. Em segundo lugar, temos o Sudeste com a quantidade de 3.933. Em terceiro o Centro-Oeste com 1.885 armas. Em quarto, a região Sul com 1.377. E, por último, a região Norte que adquiriu 717 novos artefatos (FENAVIST, 2016). Em relação a compra de munição, temos a surpreendente quantidade de 10,1 milhões apenas no ano de 2016. Desta, cerca de 88,9% das munições foram adquiridas por empresas de curso de formação de vigilantes. Seguidas por empresas de vigilância e de transporte de valores que representariam cerca de 8,6% e 2,5%, respectivamente (FENAVIST, 2016).

A quantidade de cursos de formação existentes, aparentemente, não se abalou com a crise financeira em que o Brasil foi inserido. Apesar da quantidade de empresas ter sofrido uma leve redução em 2016, a formação de profissionais para atuar neste mercado apresentou gradativo aumento. Representando, assim, 299 empresas registradas com esta finalidade, o que demonstra um crescimento de 9,5% em relação a quantidade existente em 2012 (FENAVIST, 2016).

Tais dados demonstram que, além do lucro ser auferido com o emprego de fato fornecido neste setor, ainda existe um outro viés relacionado a possibilidade de se conseguir um cargo nesta área. Ambas as circunstâncias são controladas e se tornam lucrativas para o estado.

Quando esta quantidade é dividida por regiões, percebemos a mesma ordem anteriormente exposta em relação ao total, respectivamente: Sudeste (38,8%); Nordeste (21,7%); Sul (17,1%); Norte (14%); Centro-Oeste (8,4%).

Além de significativo em relação a quantidade de empresas e funcionários, os dados também apresentam relevância nacional quando observamos o faturamento gerado por esta seara. Ao vislumbrarmos os valores movimentados por este mercado, seria importante destacar dois fatores relevantes para análise: o crescimento físico de trabalhadores; o processo pelo qual se dão os reajustes salariais (os quais são imediatamente absorvidos pelos contratos).

Conforme dados apresentados pelo FENAVIST, entre 2010 e 2014, o crescimento de postos de trabalho foi de 20,65%, a massa salarial média teria obtido um salto de 64,73%, resultando essa equação no aumento do faturamento em 85,57% para o setor (2016).

Entre 2013 a 2014, o mercado absorveu o impacto do repasse decorrente da introdução do adicional de periculosidade para os funcionários que laboravam no segmento. Logo, apesar do crescimento de 18,72% no faturamento, a elevação decorrente do repasse da periculosidade citado foi superior ao percentual, 19,29% (FENAVIST, 2016).

Em 2015, a análise do faturamento sofreu outra importante questão: a crise financeira instalada no Brasil. A partir deste ano e no ano seguinte, os aumentos físicos foram substituídos pelas reduções, já que o setor foi duramente atingido, com uma redução de 57.887 postos de serviços, o que representa sobre o volume de trabalhadores, em 2016, 8,83% de perdas físicas (FENAVIST, 2016).

Considerando tais ponderações, a movimentação financeira deste setor subiu de 17.895 bilhões (em 2010) para 33.208 bilhões (em 2014). Sendo o conglomerado de estados com maior faturamento, aqueles ocupantes do Sudeste do país (que alcançou o faturamento de R\$17.757.612, em 2014) (FENAVIST, 2016). Conforme percebemos na tabela a seguir:

Quando analisamos os dados relativos ao faturamento específico da atividade de vigilância, a evolução destes valores teria sido de 87,41% (no período de 2010 a 2014). Neste lapso temporal, o pessoal físico do setor teve evolução de 18,53% e a massa salarial cresceu em 59,88% em relação ao volume (FENAVIST, 2016).

Contudo, nos anos de 2015 e 2016, por vários motivos, entre os quais principalmente, se apresentam as alterações legislativas que o país realizou e a crise econômica instaurada no mesmo período, percebeu-se como consequência a redução de postos de serviços na ordem de 48.915, o que representa, sobre o contingente final de 2016, o percentual de 8,58%, e os reajustes representaram o percentual de 8,48% (FENAVIST, 2016).

Quanto ao faturamento relacionado a atividade de transporte de valores, este também apresentou crescimento no período de 2010 até 2014, proporcionando um crescimento físico de 38,32%, com o faturamento crescendo de 78,41%, e a remuneração obtendo um salto de 96,37% (FENAVIST, 2016).

A recuperação do segmento teria sido considerada como efetiva no ano de 2014, uma vez ter alcançado 31,07% de crescimento naquele período. Durante o lapso temporal de 2015 e 2016, as perdas em relação aos postos de empregos dentro da atuação voltada ao transporte de valores foi de 8.972, cuja representatividade em percentual seria de 10,52%. Além disso, o reajuste médio no período alcançou a porcentagem de 9,89% (FENAVIST, 2016).

Com todos os dados colocados até o momento, podemos inferir a grande circulação de pessoas e capital que a estrutura do mercado de segurança movimenta anualmente. Além de ser uma prática lucrativa para o particular, também gera lucros ao estado, tanto pela criação de postos de trabalho, quanto pela quantidade de tributos retirados diretamente das faturas geradas.

Para manter a superestrutura criada no país para a fiscalização desta seara, também seria necessário que quase todos os atos realizados pelo particular para legalização e manutenção dos seus serviços de segurança privadas sejam devidamente tarifados pelo estado.

Ainda, ressaltamos que apesar dos altos tributos e lucros determinados pelo estado em desfavor destas estruturas jurídicas, tais ainda detém um lucro mensal/anual elevado por conta das altas demandas que lhes são apresentadas. Cada vez mais consumidores amedrontados buscam caros serviços de segurança privada com a finalidade de acalantar seus medos de existência social.

Quando consideramos o período de 2012 até 2016, apesar de ter ocorrido certo declínio nas contratações, motivado por fatores como a determinação de pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (em 2012), e diversas desorganizações econômicas nas quais o Brasil se envolveu (principalmente entre os anos de 2015 e 2016). Mesmo com a queda nas contratações, não se pode negar a significância econômica que o mercado em análise representa (FENAVIST, 2016).

Por ser detentora da fiscalização e organização deste setor, a Polícia Federal também apresenta alguns dados interessantes sobre a matéria. Contudo, de forma pública, o compilado de informações mais atual que disponibilizam é do ano de 2008⁵.

Segundo estas informações, no ano de 2008, a Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada (Cgcspp) teria lucrado cerca de R\$34.395.507,92 com atividades como vistoria das instalações de empresas de segurança pública, vistoria de veículos de transporte de valores, renovação de certificados de segurança das instalações destas empresas, autorização para mudança de modelo de uniforme, entre outros serviços depositados apenas nesta instituições, graças ao dispositivo legal citado (POLÍCIA FEDERAL, 2008).

Outro dado interessante de ser analisado seria o perfil da demanda por vigilância patrimonial no estado de São Paulo, alcançado mediante pesquisa realizada pelo SESVE-SP, em 2012. Este comprova que a maior demanda por segurança privada seria realizada por

⁵ <http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/acoes-e-programas/relatorio-anual-pf>

Indústrias e pela própria Administração Pública (29% cada). Ademais os bancos estariam em segundo lugar como 23% dos contratantes. Seguido pelos condomínios residenciais e empresariais (8% cada). Por fim, “outros” com 3%⁶. Dentro desta procura por empresas de segurança privada legalizadas, a que mais demandaria funcionários individuais seria a Administração Pública.

Parece antagônico, mas extremamente ilustrativo, que o estado responsável por uma segurança pública deixar de criar postos de trabalho formais dentro de suas instituições para preencher tais lacunas com a contratação (existirá ainda o gasto) de empresas privadas para exercerem setorialmente funções que deveriam ser realizadas por meio de políticas públicas eficientes.

A quantidade de policiais militares e civis existentes no Brasil, segundo IBGE, em 2013, alcançou um efetivo total seria de 430.817 PMs e 121.122 policiais civis. Ressaltando que dois estados (Goiás e Mato Grosso do Sul) não passaram os números de Policiais Militares, assim como cinco estados (Goiás, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Alagoas e Sergipe) não informaram o efetivo da Polícia Civil. Para suprir tais lacunas, estes dados foram obtidos com os sindicatos das respectivas categorias ⁷.

Conforme disposto a quantidade de funcionários do âmbito privado de segurança pública, em 2013, apresentava o total de 645.637 trabalhadores. O último dado neste sentido seria de 2016 que indicaria um quantitativo de 598.468 empregados. Ou seja, ainda quando está em queda, a quantidade de funcionários em âmbito privada seria significativamente superior ao apresentado no público, sem considerar aqui aqueles que prestam este serviço na ilegalidade (IBGE, 2013).

Segundo pesquisa feita pela empresa Statista no Brasil, o aumento do campo de segurança privada emprega 700 mil funcionários formalizados, excedendo o contingente do exército brasileiro. Graças a diversidade de entradas de lucro nesta área, faturaria, anualmente, cerca de 50 bilhões de reais, com projeção de ampliação de até 16%, em 2019. Este lucro seria dividido por cerca de 4.700 empresas formalizadas, das quais cerca 1.100 estariam localizadas em São Paulo. Dessa quantidade total, cerca de 2.100 representariam serviços terceirizados ⁸.

⁶ <https://docplayer.com.br/213860-l-estudo-sesvesp-sobre-o-segmento-prestador-de-servicos-de-seguranca-privada.html+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

⁷ <https://ces.ibge.gov.br/images/ces/FolderCESinternet.pdf>>. Acessado em: 01/12/2018.

⁸ Disponível em:< <https://www.statista.com/statistics/>>.

Mais recentemente, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 informou o crescimento de 9,3% de vigilantes regulares e o aumento de 3,6% nas empresas autorizadas.

Podemos constatar pelos dados aqui apresentados, que o mercado da segurança privada no país se mostra como uma estrutura complexa, arraigada na sociedade e, possivelmente, bastante lucrativa tanto para seus detentores privados, quanto para o próprio estado.

Os dados oficiais já demonstram o quanto esta estrutura seria significativa tanto para a geração de postos de trabalho, quanto para suprir as faltas geradas por uma má administração pública e pela criação de políticas afirmativas deficientes. Contudo, como inicialmente defendido, estes dados não podem ser interpretados como a verdade absoluta sobre o tema, mas podem ser usados quando ponderamos o quanto a realidade se apresenta ainda mais intrincada, principalmente, pela quantidade de serviços informais existentes.

2 A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE A SEGURANÇA PRIVADA NO BRASIL

No Brasil, a história sobre a legislação com o tema segurança privada é relativamente recente, pois o primeiro impulso normativo existente sobre teria sido uma resposta do poder público autorizando a atuação de empresas de segurança privada de exercerem a comercialização de serviços que prometiam a redução de danos às instituições financeiras nacionais. A justificativa para essa liberação seria o aumento da quantidade de assaltos às agências bancárias que se iniciaram a partir de 1950, sendo o ápice em 1968, quando grupos guerrilheiros contra o regime militar se organizavam para realizar assaltos a bancos (ZANETIC, 2006, p. 77).

A expansão da segurança privada nacional seria uma consequência de múltiplos fatores, dentre os quais a principal seria a industrialização do país. Haveria uma maior dificuldade de as elites usarem os serviços públicos de segurança de forma particularizada, como era a tônica da década de 1960. Além disso, a concentração demográfica das grandes cidades, teria trazido a necessidade de proteger a circulação de dinheiro da crescente quantidade de crimes (SILVA, 2003, p. 244).

Apesar das empresas informais terem surgido antes, a obrigatoriedade destas se submeterem a uma legislação e ao controle estatal se iniciou em 21 de outubro de 1969, mediante o Decreto nº.1.034 e Decreto 1.103 de 6 de abril de 1970. Esta teria sido a porta de entrada para o mercado da segurança pública no território nacional. Segundo estes atos, para o

funcionamento de qualquer estabelecimento de crédito, seria exigido que houvesse a contratação de dispositivos de segurança contra saques.

Conforme leciona Silva, no período pós-1964, editou-se uma verdadeira avalanche de atos públicos sobre o tema reforçando a tradicional tendência totalitárias do estado brasileiro. Nesse período, o país não agiria como uma República e teria sido exatamente com base nessa lógica que se desenvolveu a legislação sobre os serviços de segurança no país (2003, p. 243).

A legislação sobre a segurança privada, teria partido de uma tendência megalomaniaca de que o poder central seria onisciente, onipresente e onipotente para resolver todos os problemas. Tal posicionamento teria acabado por minar os mecanismos de controle dos Estados-membros e instalando um descontrole geral, além de promover situações esdrúxulas que resultariam em conflitos entre a Polícia Federal e as polícias estaduais, tornando inexigível o trabalho daquela e dificultando o trabalho desta (SILVA, 2003, p. 243-244).

Atualmente, quando tratamos sobre a segurança privada no Brasil, três leis integram a sua estrutura: Lei Federal nº. 7.102, de 20 de junho de 1983 (regulamentada pelo Decreto nº. 89.056, de 24 de novembro de 1983), Lei Federal nº. 8.863, de 28 de março de 1994, e a Lei Federal nº. 9.017, de 30 de março de 1995. O Decreto nº. 89.056/83 também foi reformulado pelo Decreto nº. 1.595, de 10 de agosto de 1995.

A Lei nº. 7.102, de 1983, buscou disciplinar a segurança para estabelecimentos financeiros, determinando algumas normas para constituição e funcionamento destas empresas particulares que, inicialmente, prestavam serviços de vigilância e de transporte de valores. Nesta norma, teria sido definido que a segurança privada deveria ser vista como subsidiária e complementar à segurança pública, por isso passaria a ser submetida ao controle do estado.

A lei citada também aduz, em seu artigo 10º, que a segurança privada no Brasil estaria relacionada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com finalidades específicas: I- proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas (texto incluído pela Lei nº 8.863, de 1994); II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga (adicionado pela Lei nº 8.863, de 1994).

No mesmo sentido, o artigo 30, do Decreto nº 89.056/83, previu que seriam consideradas como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com algumas finalidades específicas, quais sejam: I - proceder à vigilância patrimonial das

instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, e à segurança de pessoas físicas; II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

Conforme observado por Pardini e Celho, a lei teria sido pensada utilizando como base a segurança de espaços relacionados às organizações financeiras. O seu conteúdo privilegiaria a regulamentação de sistemas internos de controle de vigilância dessas instituições, deliberando sobre os itens operacionais necessários para o transporte de valores, confirmando as sanções aos estabelecimentos financeiros que não cumprirem as determinações previstas (2011, p. 38).

A lei também legitima a figura do vigilante como “pessoas adequadamente preparadas” (artigo 2º, *caput*, Lei nº. 7.102, de 1983), que devem ter como características pessoais ser brasileiro, ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau, ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico, não ter antecedentes criminais registrados e estar quite com as obrigações eleitorais e militares (artigo 16, incisos, Lei nº. 7.102, de 1983). Aqueles que exercerem suas funções em estabelecimentos financeiros que utilizam recursos humanos próprios, devem, ainda, ser aprovado em curso de formação de vigilante autorizado (artigo 3, inciso II, Lei nº. 7.102, de 1983).

Em 21 de fevereiro de 1992, a Portaria Ministerial nº. 091 teria sido criada, ampliando o âmbito de serviços de vigilância a que a lei anterior se referia, promovendo-os a “segurança privada”, passando a considerar como atividades desenvolvidas por esta estrutura: I- proceder à vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos e particulares; II- garantir a incolumidade física das pessoas; III- realizar o transporte de valores, em espécie ou metal precioso ou garantir o transporte de qualquer tipo de carga de alto valor comercial; IV- recrutar, selecionar, formar e reciclar o pessoal a ser qualificado e autorizado a exercer essas atividades.

Conforme leciona Silva, a portaria institui a segurança privada no Brasil, pois atribuiu-lhe como responsabilidade a garantia da incolumidade física das pessoas, finalidade idêntica à prevista no artigo 144 da Constituição Federal de 1988⁹ (2003, p. 249). A portaria foi revogada posteriormente.

⁹ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;

O principal foco das alterações legislativas sobre a matéria teriam sido a imposição de exigências e formalismos burocráticos às empresas do setor e a preocupação em reiterar a autonomia federal sobre praticamente tudo que versasse sobre a atividade, desde a autorização para o funcionamento até a fiscalização, multas e a criação de estruturas burocráticas dentro da Polícia Federal para o controle burocrático (SILVA, 2003, p. 245-246).

A normatização sobre o tema no Brasil, tem se mostrado como uma sequência estranha. Conforme explica Silva, bastaria notar a diferença de datas entre a lei e o decreto (1983), por um lado, e a portaria do Ministro da Justiça (1992), por outro. Entre 1983 e 1992, a profusão de portarias teria implantado um sistema confuso que permaneceria até hoje (2003, p. 245-246).

Em 2012, entrou em vigor a Portaria n^o 3.233/2012 – DG/DPF, dispoendo sobre as sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas estruturas privadas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam. Este ato administrativo confirmou a regulamentação do tema incumbindo tal responsabilidade sobre a fiscalização do Departamento de Polícia Federal – DPF.

Ademais, segundo o artigo 1^o, §3^o, da Portaria n^o 3.233/2012 – DG/DPF, seriam consideradas atividades de segurança privada: I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio; II - transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais; III - escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; IV - segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

Com a criação da Lei 9.017/95, o Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal (DPF), passou a ser considerado como responsável pela normatização, controle

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

e fiscalização da segurança privada no país. Além disso seria responsável por instituir taxas para que a Polícia Federal prestasse os serviços. Para tanto, o departamento criou em sua estrutura orgânica com um setor especializado para exercer as novas imputações, qual seja a Divisão de Controle de Segurança Privada (DCSP), com a incumbência de regular, coordenar e controlar a segurança privada em todo o Brasil. Atualmente, tal estrutura teve sua denominação atualizada para Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada (Cgcsp).

Para dar apoio a estas estruturas centrais foram desenvolvidos órgãos que tinham como incumbência o desenvolvimento de atuações específicas em circunscrições menores, estes receberam o nome de Delegacias de Controle de Segurança Privada (Delesp) vinculadas às Superintendências Regionais da Polícia Federal nos estados e Distrito Federal. As Comissões de Vistoria, que já existiam, foram mantidas nas Delegacias de Polícia Federal, com a finalidade de auxiliar as Delesp criadas.

Com a finalidade de auxiliar o exercício das atividades também foi criada a Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada (Ccasp). Esta seria um órgão colegiado que teria como finalidade auxiliar o controle da segurança privada mediante a sugestão de políticas para o setor, bem como o julgamento de processos instaurados pela Polícia Federal contra empresas de segurança, determinando as punições que seriam mais adequadas para cada caso. Interessante observar que este órgão não seria composto apenas por agentes estatais, mas também por representantes de entidades das classes patronal e laboral do setor de segurança privada.

Segundo atesta Lopes (2011, p. 107) a regulação e o controle da segurança privada no Brasil estariam, atualmente, sob a égide das estruturas normativa e organizacional descritas. Portanto, esta estrutura poderia ser caracterizada, principalmente, pela amplitude da regulação, sua extensão, o modo como o controle organiza-se no interior da unidade federativa e quem são os atores que conduzem a regulação e o controle.

Conforme Marins leciona, pela estrutura formada na lei nacional, seria possível extrair algumas características para o desenvolvimento da atividade de segurança privada no Brasil: a) Subsidiariedade, pressupondo a primazia das forças e instituições de segurança pública, cuja competência seria expressamente prevista na Constituição Federal, devendo a segurança privada intervir apenas em setores periféricos da vida social ou âmbitos que não podem ser garantidos por uma atuação estatal; b) tipicidade, seria a necessidade de haver uma enumeração expressa, figurando como consectário do caráter supletivo do mercado de segurança; c) não

usurpação de poderes públicos, que se concretiza na proibição da prática de atos cuja competência tenha sido outorgada, legal ou constitucionalmente, a alguma autoridade pública; d) preventividade, necessidade de deter uma vocação preventiva quanto a atividade de segurança privada, especialmente quando mobilizada para a regulação e controle do acesso e; e) proporcionalidade, mensurada em suas perspectivas de necessidade e adequação quanto às medidas encetadas (2010, p. 40).

Embora a legislação tenha se ampliado em relação a que originariamente foi criada existia, não podemos afirmar muito sobre a eficácia de tais alterações. As dificuldades existentes na atividade de controle, fiscalização e monitoramento no setor relacionam-se tanto a precariedade dos dados disponíveis, quanto à escassez de recursos humanos e financeiros da Polícia Federal, que não detém sequer uma base de dados atualizada e pública dos cadastros das empresas e de seus funcionários (ZANETIC, 2006, p. 84).

A regulação da segurança privada no Brasil, teria se expandido com base nas pressões realizadas pelos grupos corporativos conectados à segurança pública, que visualizariam na sua detenção total pelo Estado, uma grande fonte de poder. Em 1969, houve uma pequena abertura legal, que demandou uma ampliação em 1983, pela grande integração em sociedade e a diversidade que a integra (tanto em relação aos seus funcionários, quanto a quantidade de práticas que são comercializadas). Ainda que tal norma tenha sido pontualmente alterada com o decurso do tempo e uma série de instituições tenham sido estruturadas para realização do controle sobre esta parcela, algumas lacunas ainda poderiam ser verificadas, principalmente, quando analisamos os aspectos negativos que seriam visualizados em sociedade.

CONCLUSÃO

Na esfera internacional, os serviços de segurança privada têm uma história mais longa do que a verificada no Brasil. Estas estruturas teriam se tornado mais significantes para suas sociedades em países que se autodenominavam como democráticos, a partir do ano de 1960 (SOUTH, 1994; ZANETIC, 2006).

Segundo Quintella e Carvalho (2017, p. 5), o setor da segurança privada passou a ganhar espaço como uma herança da quebra do Estado de bem-estar e da ascensão de movimentos como o neoliberalismo e a globalização. Estes, forneceram o ambiente para o desenvolvimento de atuações que, anteriormente, eram realizadas pelo Estado. Àqueles particulares que percebiam a ausência estatal na seara da segurança e que detinham capital para, aparentemente,

substituir o público por serviços privados com a mesma finalidade, acabaram incentivando a mercantilização deste serviço.

Zanetic (2010) identifica como possíveis causas desta expansão requisitos diretamente conectados a uma estruturação capitalista como, por exemplo “a disseminação de propriedades privadas de massa”, o crescimento das desigualdades sociais gerados como consequência do distanciamento entre as classes, a manipulação/administração da sensação de insegurança social, a pressão das companhias de seguros para a contratação de serviços específicos, entre outras circunstâncias.

Nesse sentido, desde o século XX, a partir do pós-guerra, teriam sido desenvolvidas diversas vertentes para o incremento da indústria de segurança privada que passou a ser compreendida como aquela direcionada à proteção dos interesses privados, em contra partida a uma segurança pública direcionada a assuntos considerados como de interesse coletivo. Em um panorama geral, os principais motivos apontados por Zanetic para a expansão dessa vertente seriam o incentivo econômico e o espaço legal para que um policiamento corporativo se desenvolvesse, como por exemplo com o surgimento de uma propriedade privada de massa em conjunto com os fatores citados anteriormente (2017, p. 6).

No mesmo sentido de expansão da seara de segurança privada e superação de quantitativo de funcionários em comparação aos números públicos, South atestou realidades semelhantes aos norte-americanos em países como Canadá, Austrália, Japão e África do Sul (1994).

Com essa nova realidade se desenvolvendo, apesar de poder parecer algo negativo para o estado, uma vez que tais estruturas ganhariam espaço frente a não atuação ou o agir insuficiente por parte deste, na verdade acabava gerando mais lados positivos do que negativos do ponto de vista dos gastos feitos e dos lucros auferidos.

Conforme atestado pelos autores citados, com as atividades fins como prevenção do crime e fornecimento de segurança relacionada a eventuais perdas da propriedade privada sendo realizadas por particulares, o Estado acabava se vendo desresponsabilizado dos custos oriundos da atividade que extravasariam os gastos direcionados às políticas públicas, além de lucrar em impostos com as tarifas criadas e com o controle destas atividades de mercado privado.

A disseminação do medo social, além de ser um dos principais propulsores das consequências que apresentamos em relação ao incremento do mercado da segurança privada,

também se apresenta como verdadeiro instituto antidemocrático de incentivo para alguns mercados privados (BARATTA, 2002).

Os indivíduos que deteriam disponibilidade financeira para pagar por serviços particulares frente eventuais lacunas do Estado na consolidação de um espaço social aparentemente pacífico, em especial no âmbito da segurança privada, não hesitariam em fazê-lo. Dessa forma, o Estado se veria desobrigado de cumprir satisfatoriamente prerrogativas originariamente suas, passando a lucrar com a constituição e fiscalização da solução apresentada e, ainda, com a criação de postos de trabalho que a expansão deste setor gera em sociedade.

A ampliação do mercado da segurança privada se apresentaria em crescimento quase equitativo a realização de políticas públicas deficientes em matéria de segurança social e formas de combate sucateadas e historicamente superadas quanto a complexa criminalização crescente nas sociedades.

Castel explica, ainda, que com o nascimento de um capitalismo globalizado, onde a hipervalorização da sensação de segurança e proteção dá lugar à uma maior liberdade de mercado, a segurança se tornaria mais uma mercadoria que os consumidores deveriam se esforçar para adquirir por sua própria capacidade (2005).

Zanetic demonstra que esta relação consegue ser ainda mais complexa, em países como Brasil, do que até este momento já pode parecer nestas linhas. O autor aduz que apesar de grande parte dos investimentos em segurança pública terem sua origem nos setores mais abastados da sociedade, seria interessante observar que também há uma presença importante dos mais pobres como consumidores deste setor. Estes menos privilegiados financeiramente seriam agentes sociais que utilizariam, em certa medida, recursos para sua proteção, como grades, trancas e alarmes, além do que, em alguns bairros periféricos, já existiriam condomínios fechados (ou mesmo ruas ilegalmente obstruídas que acabam fazendo a mesma finalidade), assim como indivíduos que são contratados para a realização de rondas e vigilâncias de apoio (2010).

Tais constatações demonstrariam o caráter amplo que a adesão à busca por recursos de proteção teria adquirido em regiões de grande centro, bem como que a ausência estatal estaria em todos os meios sociais. Evidencia-se, assim, o caráter de complementariedade entre os setores públicos e privados na segurança.

Pelo exposto, podemos perceber que o mercado de segurança privada seria um fenômeno de evolução mundial que adquiriu a atuação e tamanho que atualmente detém, principalmente, graças a (não) atuação do Estado na seara de segurança pública. Bem como, desenvolveu uma complexidade diretamente conectada com a administração do medo da população e o distanciamento das classes sociais.

REFERÊNCIAS

- BAYLEY, D.; SHEARING, C. **The new structure of policing: description, conceptualization, and research agenda**. Washington: National Institute of Justice, 2001.
- _____. **The Future of Policing**. *Law & Society Review*, Vol. 30, No. 3, p. 585-606, 1996
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014
- IRISH, Jenny. **Policing For Profit: The future of South Africa's Private Security Industry**. Monograph N. 39, Agosto de 1999.
- MARINS, Vinicius. **Contratação de serviços de segurança privada pela administração pública: uma análise à luz da moderna privatização de poderes administrativos**. *Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais*: v. 74 — n. 1 — ano XXVIII. Minas Gerais: 2010.
- PARDINI, Daniel J. COELHO, Fernando da C. **Modelos legais de gestão de segurança privada: um estudo comparado entre o Brasil e países da América Latina e Península Ibérica**. *Revista Gestão & Tecnologia*, Pedro Leopoldo, v. 11, n. 1, p. 34-49, jan./jun. 2011.
- QUINTELLA, J. P. G. CARVALHO, J. L. F. **SEGURANÇA PÚBLICA, VIOLÊNCIA URBANA E EXPANSÃO DO SETOR DE SEGURANÇA PRIVADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**. *Revista Produção e Desenvolvimento*, v.3, n.2, p.1-20, agosto, 2017
- SILVA, Jorge da. **Segurança Pública e Polícia - Criminologia Crítica Aplicada**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.
- _____. **Criminologia Crítica: Segurança e Polícia**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2008
- SOUTH, Nigel. **“Privatizing policing in the European Market: some issues for Theory, Policy, and Research”**, In: *European Sociological Review*, v. 10, n. 3. Oxford University Press, 1994.

ZANETIC, A. **A segurança privada no Brasil: alguns aspectos relativos às motivações, regulação e implicações sociais do setor.** Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, n. 3, p. 51-70, 2010.

_____. **A Questão da Segurança Privada: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança.** São Paulo: USP, 2006 (Dissertação de mestrado).

_____. **A relação entre as polícias e a segurança privada nas práticas de prevenção e controle do crime: Impactos na Segurança Pública e Transformações Contemporâneas no Policiamento.** São Paulo: USP, 2010 (Tese de doutorado).